



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 01 / 13

Processo Administrativo nº 12/10/33.973

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 279/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIORI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.345.643/0001-53, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte de documentos e materiais biológicos, dentro do município, com veículos tipo motocicletas, incluindo motociclistas e combustível, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços: *

2.1.1. Preços unitários são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	Quantidade mensal	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de transporte, com motocicleta e com fornecimento de combustível e motorista, por 24h e Km livre.	02	18.416,66	220.999,92
02	Serviços de transporte, com motocicleta e com fornecimento de combustível e motorista, de segunda à sexta no horário das 08h às 17h e Km livre.	01	5.000,00	60.000,00

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 280.999,92 (duzentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. 3.1. A prestação de serviços, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data emissão da Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10122100941881001.0205300007.339030, conforme fls.32, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. Indicar na assinatura do contrato um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.


5.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.3. Disponibilizar as motocicletas, equipamentos, profissionais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

5.3.1. Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

5.3.2. Os veículos (Motocicletas) deverão apresentar-se em condições perfeitas de uso licenciados e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da Contratada;

5.3.3. Manter o vínculo dos profissionais de uma das formas dispostas no Projeto Básico. 

5.4. Substituir imediatamente as motocicletas e/ ou os profissionais sempre que necessário ou solicitado pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 5.4.1. No caso de substituição de profissionais deverão ser cumpridos todos os itens do subitem 5.3. do Projeto Básico.
- 5.4.2. No caso de substituição das motocicletas estas deverão ser apresentadas ao Setor de Transportes da SMS para vistoria e correspondente emissão de laudo.
- 5.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 5.6. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações com boa técnica.
- 5.7. Manter a disciplina de seus empregados durante as jornadas de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da SMS.
- 5.8. Acatar as orientações da Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SMS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas.
- 5.9. Paralisar, por determinação da Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, qualquer serviço que não esteja sendo executado com observância da legislação vigente ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.10. Comunicar formalmente a Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em função da prestação de serviços, bem como prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, tomando providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.11. Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.
- 5.12. Efetuar a fiscalização diária de frequência dos seus empregados durante a jornada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

trabalho, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviços, bem como do efetivo contratado.

5.13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do contrato, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

5.14. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela PMC.

5.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação defeitos ou incorreções dos bens do Município e/ou da PMC, de seus funcionários ou de terceiros.

5.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, pelo fornecimento de vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº. 7.418/85 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

5.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos disponibilizados, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, impostos, taxas, licenciamentos, identificação visual, conforme subitem 2.1.2., e outras que incidam direta e indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.18. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularidade a documentação dos veículos.

5.19. Fornecer mensalmente, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

5.19.1. Cópia da folha de pagamento dos empregados contratados para a execução dos serviços deste contrato;

5.19.2. Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato, assinados pelos mesmos;

5.19.3. Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato;

5.19.4. Cópia dos recibos de vales-transporte e alimentação/refeição de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato. Em caso da(s) contratada(s) fornecer(em) o benefício alimentício por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartões magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;

5.19.5. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato;

5.19.6. Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;

5.19.7. Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços neste contrato;

5.19.8. Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

5.19.9. Quando for o caso, cópia do pagamento de férias ou verba rescisória de todos os empregados que estejam ou estiveram prestando serviços neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.20. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a Contratada empregar para a prestação dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir o contratante ser acionado judicialmente, a contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

7.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

7.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

7.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem com, promover o bom relacionamento em equipe.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Departamento Administrativo da SMS, por meio do Setor de Manutenção, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

8.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;

8.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

9.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento Administrativo da SMS a fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

correspondente a cada Ordem de serviço, em até 05 (cinco) dias depois de efetuados os serviços.

10.2. A fatura deverá estar acompanhada de cópia da Ordem de Serviço, devidamente autorizada pelo Departamento Administrativo da SMS e/ou Setor de Manutenção da SMS, no caso dos atendimentos emergenciais.

10.3. O Departamento Administrativo da SMS terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura pelo Departamento Administrativo da SMS, esta será encaminhada para a Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, que aprovará a mesma e a encaminhará para pagamento.

10.4. O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aprovada pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

10.5. A devolução de fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

10.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados.

10.7. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

FEBLT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93) e artigo 7º da Lei 10.520/02:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa, nas seguintes situações:

13.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

RBLT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

13.3. As penalidades previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito,

REBLT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Para os serviços objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 279/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/33.973.

14.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e Anexos e a proposta da Contratada.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

RBL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de JANEIRO de 2013.

FEBAT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signature]
PRIORI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP

Representante Legal: *Weder Leonardo de Souza*

RG nº *30.099.293-1*

CPF nº *284.328.158-02*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/33.973

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Priori Locação de Veículos e Equipamentos Ltda. – EPP

Modalidade: Pregão Presencial n.º 279/12

Termo de Contrato n.º 01 / 13

Objeto: Prestação de serviços de transporte de documentos e materiais biológicos, dentro do município, com veículos tipo motocicletas, incluindo motociclistas e combustível.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de JANEIRO de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIORI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP

Representante Legal:

RG n.º 30.099.298-1

CPF n.º 284.328.158-02